



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JOINVILLE/SC

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA  
FEDERAL DE JOINVILLE/SC

URGENTE

PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARTE*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** vêm perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 796 e ss do Código de Processo Civil, propor a presente

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, com pedido de liminar**

em face da

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SANTA CATARINA**, autarquia profissional de regime especial, com sede na rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4.860, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP: 88.025-255, Fone (48) 3239-3500, que poderá ser citada na pessoa de seu Presidente, Dr. Paulo Roberto de Borba, com endereço profissional na rua Coronel Melo Alvim, 11, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-060, Fone: (48) 3224-0177; e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JOINVILLE/SC

---

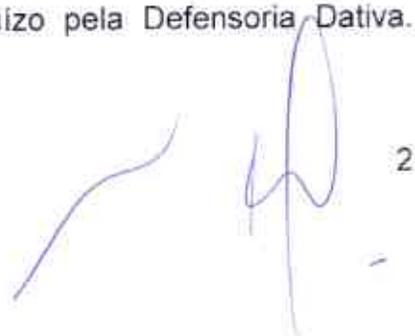
**ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, podendo ser citado na pessoa do Procurador Geral do Estado de Santa Catarina, Dr. João dos Passos Martins Neto, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, situada na Avenida Osmar Cunha, 220, CEP 88015-100, Fone: (48) 3216-5500, em Florianópolis/SC.

**1. FATOS**

No dia 08 de maio de 2012, no salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Joinville, os advogados registrados e que atuam na Subseção de Joinville reuniram-se em assembleia geral extraordinária, ocasião em que resolveram atender à Recomendação do Colégio de Presidentes de Subseções, realizado em Laguna, no dia 23/03/2012, e decidiram que a partir do dia 14/05/2012 ficará suspenso o serviço de triagem da defensoria dativa, mantido pela OAB em anexo à Secretaria de Assistência Social do Município.

**2. DA LEGITIMIDADE DA OAB/SC PARA CAUSA –  
DECISÃO DO TRF4**

Nos autos da apelação cível nº 5011234-24.2010.404.7200/SC, interposta em ACP na qual a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** pede a atuação da defensoria dativa em presídios, o TRF4, adotando como razão de decidir a fundamentação exarada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, fixou a legitimidade da OAB/SC para responder em juízo pela Defensoria Dativa. Vejamos a ementa:

 2



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JOINVILLE/SC**

---

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA. DEFENSORIA DATIVA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ORGANIZADAS PELA OAB/SC. NECESSIDADE DE ADVOGADOS JUNTO AOS PRESÍDIOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA OAB/SC. Apelação provida. (TRF4, AC 5011234-24.2010.404.7200, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, D.E. 09/03/2012)

Ou seja, a OAB/SC é parte legítima para lide.

### **3. OBJETO DESTA MEDIDA CAUTELAR**

Uma vez que os carentes passam a ficar mais desamparados do que já são, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** objetivam, por intermédio desta medida cautelar, impedir que seja suspenso, a partir do dia **14/05/2012**, o serviço de triagem da defensoria dativa, mantido pela OAB e Estado de Santa Catarina, bem como compelir essa autarquia que o mantenha regularmente na Subseção de Joinville, até o advento do prazo de 12 meses estipulado pelo STF ao julgar as ADIs 3892 e 4270 .

### **4. DO DIREITO**

A Constituição da República, no artigo 5º, inciso LXXIV, estabelece:

*“O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”*

3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JOINVILLE/SC

---

Em Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual nº 155, de 15/04/1997, instituiu:

Art. 1º. Fica instituída pela presente Lei Complementar, na forma do artigo 104 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Defensoria Pública, que será exercida pela Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita, organizada pela OAB/SC.

§ 1º. A OAB/SC **obriga-se** a organizar, em todas as Comarcas do Estado, diretamente ou pelas Subseções, listas de advogados aptos à prestação dos serviços da Defensoria Pública e Assistência Judiciária Gratuita (grifo não original).

A decisão tomada pela Subseção de Joinville, de suspender o serviço de triagem da defensoria dativa, foi fundamentada:

–na decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADI 3.892 e 4.270, que determinou a extinção da defensoria dativa no Estado de Santa Catarina e estabeleceu o prazo de doze meses para a implantação da defensoria pública por parte dos poderes competentes;

–no valor da dívida do Estado de Santa Catarina com os advogados dativos (mais de R\$ 90 milhões), sem qualquer previsão ou garantia de pagamento.

Os dois argumentos trazidos pela OAB são inválidos para justificar a suspensão dos serviços.

### 1) Da decisão do STF

A Decisão do STF, em que pese reconhecer a absoluta inconstitucionalidade do sistema de defensoria em Santa Catarina e a fim de proteger a

 4



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JOINVILLE/SC

---

população carente, conferiu eficácia diferida a sua decisão a partir de 12 meses da data do julgamento.

O intuito é conceder esse prazo de um ano para que o Estado possa organizar o serviço de Defensoria Pública.

Portanto, até 12 meses do julgamento das ADI, ou seja, **até 14/03/2013, estará vigente a Lei Complementar Estadual nº 155, de 15/04/97**, motivo pelo qual deve a OAB/SC manter os serviços de defensoria dativa até o advento do termo contido no Acórdão do Supremo.

## 2) Da dívida do Estado com a OAB/SC

A DPU e o MPF reconhecem esse problema, mas ele não pode ser empecilho à prestação do serviço. Se a OAB tem um crédito com o Estado, que cobre nas vias legais. Não se pode é transferir essa conta para a população carente de Joinville e região.

Ademais, essa dívida não surgiu da noite para o dia. Existe há anos. Mas é curioso que só agora, após a decisão do STF, esse argumento tenha aparecido para justificar a suspensão dos serviços.

## 5. DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO

O serviço de defensoria, que ainda deve ser prestado pela OAB/SC, é essencial à função jurisdicional do Estado. Trata-se, portanto, de serviço público essencial. De modo que o atendimento que a OAB e o Estado se obrigaram a executar, descrito no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 155/97, não pode ser suspenso.

5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JOINVILLE/SC

---

A assistência jurídica é garantia individual do cidadão e não pode ser subjugada por entraves políticos travados entre OAB/SC, Estado de Santa Catarina e Constituição da República.

Se a OAB/SC e o Estado, não gostaram da decisão do STF, não podem descontar esse descontentamento no pobre cidadão catarinense.

Pobre que já vive em situação de hipossuficiência, que só aumentará caso mais esse direito constitucional indisponível lhe seja extirpado.

A cobrança dos valores devidos pelo Estado de Santa Catarina deve ser feita pelas vias legais existentes, independentemente da continuidade do atendimento à população hipossuficiente.

Aliás, para a remuneração dos advogados que exercerem a defensoria dativa o Poder Executivo consigna, atualmente, no orçamento estadual, dotação específica para atender aos encargos decorrentes, tomando-se por base as despesas efetuadas no exercício anterior (art. 4º, *caput*, da LC 155/97). A Lei Complementar também prevê a liberação de repasses dos valores devidos à OAB, pela Secretaria de Estado da Fazenda, em **duodécimos**, tal como é feito em relação ao Poder Judiciário (art. 4º, § 3º).

Vale ressaltar que no site da OAB/SC, a instituição publicou artigo da lavra do Presidente da Comissão de Acesso à Justiça da OAB/SC, Dr. Anacleto Canan, defendendo o método catarinense, oportunidade em que, em relação ao pagamento dos honorários aos advogados, registrou:

Mensalmente o estado deve promover repasse à OAB do numerário suficiente ao pagamento dos serviços dos advogados. A OAB recebe estes valores e promove o repasse (relativo às) das certidões protocoladas, mediante crédito em conta corrente de cada advogado.

**Atualmente, o processamento dos pagamentos, demanda apenas alguns minutos, posto que é totalmente informatizado e isento de qualquer interferência humana** (grifo acrescido).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JOINVILLE/SC

---

Se assim é, a conta dessa discussão política – ou financeira – não pode ser repassada ao pobre cidadão catarinense, já às voltas com os infortúnios do dia a dia.

**6. NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR  
INAUDITA ALTERA PARTE**

Na hipótese, o *fumus boni iuris* está evidente pela vigência da Lei Complementar nº 155/97, uma vez que embora declarada a sua inconstitucionalidade, os efeitos dessa declaração foram diferidos no tempo (12 meses da data do julgamento das ADI - março/2013), exatamente para impedir que haja prejuízo aos hipossuficientes, o que ocorrerá se o atendimento for suspenso.

De outra parte, o perigo da demora na prestação da tutela jurisdicional ora pretendida aflora patente, uma vez que o não exercício de algum direito ou de algum ônus processual em razão da ausência de defesa dativa pode ser irreversível e provocar a perda de algum direito. Ou, até mesmo, nulidade absoluta dos processos por ausência de defensor.

No que diz respeito à tutela cautelar, oportuna a lição de Ovídio Araújo Baptista da Silva: "A tutela cautelar legitima-se porque o direito, carente de proteção imediata, poderia sofrer um dano irreparável, se tivesse de submeter-se às exigências do procedimento ordinário. O que a tutela cautelar pretende é, efetivamente, se não suprimir, ao menos reduzir, até o limite do possível, os inconvenientes que o tempo exigido para que a jurisdição cumpra sua função poderia causar ao direito necessitado de proteção urgente" (*Curso de Processo Civil* 3. ed. RT, 2000. , vol. III, p. 55).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JOINVILLE/SC

---

No caso concreto a pergunta que deve ser feita é: quem deve arcar com os prejuízos causados pela 'briga' envolvendo OAB/SC e Estado de Santa Catarina? Parece claro que não são os cidadãos hipossuficientes que necessitam desse serviço .

E o risco é exacerbado porque ficou decidido pela Assembleia Geral Extraordinária que a partir do dia 14/05/2012 o serviço deixará de ser prestado. Dai porque o MPF pede a concessão de medida liminar *inaudita altera parte*.

### 7. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** pedem a concessão de liminar, *inaudita altera parte*, determinando que a OAB/SC e o Estado de Santa Catarina mantenham, até o advento do prazo de 12 meses estabelecido pelo STF ao julgar as ADIs 3892 e 4270 - ou antes, se antes for criada a Defensoria Pública Estadual -, de modo regular, nos termos da LCE 155/1997, o serviço de defensoria dativa no Estado, especialmente na Subseção Judiciária de Joinville, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil, a ser aplicada na pessoa do presidente da OAB/SC e Governador do Estado, respectivamente.

Requer, após:

- a) a intimação e citação da OAB/SC.
- b) a produção de provas, em especial a juntada de notícias extraídas do *site* da OAB Joinville.

8



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JOINVILLE/SC**

---

Ao final, depois de regularmente processada a demanda, pede-se a integral procedência da ação para determinar que a OAB/SC e o Estado de Santa Catarina mantenham, até o advento do prazo de 12 meses estabelecido pelo STF ao julgar as ADIs 3892 e 4270 - ou antes, se antes for criada a Defensoria Pública Estadual -, de modo regular, nos termos da LCE 155/1997, o serviço de defensoria dativa no Estado, especialmente na Subseção Judiciária de Joinville, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil, a ser aplicada na pessoa de seu presidente.

Dá à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Joinville/SC, 10 de maio de 2012.

**Mário Sérgio Ghannagé Barbosa**  
Procurador da República

**João Vicente Panitz**  
Defensor Público Federal